



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE À
AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS, EM IMÓVEIS
ALUGADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA."**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade à afixação de placas informativas, em imóveis alugados, pela Administração Pública, Direta e Indireta.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o "caput" abrange todo imóvel alugado para funcionamento de repartições públicas, serviços ou programas municipais.

Art. 3º A placa deverá ser instalada em local visível ao público, na parte externa do imóvel, contendo as seguintes informações:

I - órgão responsável pelo contrato de locação;

II - nome e CNPJ ou CPF do locador;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - número do contrato de locação;

IV - data de início e término do contrato;

V - valor mensal do aluguel; e

VI - finalidade da locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a transparência na gestão pública e ampliar o acesso à informação por parte da população, por meio da obrigatoriedade de afixação de placas informativas em imóveis alugados pela Administração Municipal.

A proposta tem como objetivo permitir que qualquer cidadão tenha acesso fácil e direto a dados essenciais sobre os contratos de aluguel celebrados pelo Poder Público, tais como o valor pago, a duração do contrato, a finalidade da locação e quem é o proprietário do imóvel.

Essa medida tem sido adotada em diversos municípios brasileiros, sendo inspirada em boas práticas legislativas e por iniciativas como o "Método Vereador Atuante", que estimula mandatos mais transparentes e responsáveis.

Ainda que simples, a proposta é inovadora por trazer efetividade à fiscalização popular, promovendo o controle social sobre os gastos públicos e aumentando a "accountability" da administração. Trata-se de um passo importante no combate a possíveis



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

irregularidades, favorecimentos ou contratos superfaturados, pois traz visibilidade às contratações.

Ressalta-se que não haverá custos adicionais ao Poder Executivo com a implementação da medida, uma vez que as placas poderão ser confeccionadas com material simples e durável, dentro das rotinas administrativas já existentes. Isso atende ao disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que veda a criação de despesa sem a devida estimativa de impacto orçamentário.

Além disso, a proposta não interfere na gestão orçamentária, não cria cargos, não gera obrigações financeiras adicionais, tampouco representa aumento de despesas, tratando-se de um instrumento normativo de cunho organizacional e administrativo.

Dessa forma, a presente iniciativa está plenamente amparada no princípio da legalidade e da publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao promover uma gestão mais aberta, fiscalizável e conectada com o cidadão.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no compromisso com a ética, a transparência e o zelo com os recursos públicos.

Plenário dos Autonomistas, 03 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA
(EDUARDO ALBUQUERQUE)
VEREADOR